



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**LEI MUNICIPAL Nº 001/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016 - De Autoria da Mesa Diretora.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno a Lei Orgânica art. 28, XX e 41, III, e etc; **FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei que Fixa a Remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Santa Luzia do Paruá vigorar na Legislatura 2017/2020 e dá Outras Providências.**

**Art. 1º** - Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores, receberão remuneração nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Em janeiro de 2017, o Prefeito Municipal, receberá a remuneração mensal em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**Art. 3º** - Em janeiro de 2017, o Vice-Prefeito Municipal, receberá a remuneração mensal em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Art. 4º** - Em janeiro de 2017, os Secretários Municipais, receberão a remuneração mensal em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração mensal de Secretários Municipais Adjuntos de Santa Luzia do Paruá – MA., para igual período, será fixado em parcela única de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

**Parágrafo Segundo.** O servidor público municipal nomeado para exercer cargos definidos no art. 4º e § 1º, desta Lei, deverá optar entre vencimento ou remuneração do cargo efetivo e o de cargo comissionado.

**Art. 5º** - Em janeiro de 2017, o Presidente da Câmara de Vereadores, receberá a remuneração mensal em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**Art. 6º** - Em janeiro de 2017, os Vereadores, receberão a remuneração mensal em parcela única de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**Parágrafo Único.** O Vereador nomeado para Secretário Municipal, deverá optar entre a remuneração do cargo para o qual foi eleito e o da função comissionada.

**Art. 7º** - Os valores das remunerações constantes nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
Maurício Silva Vasconcelos  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do Município de Santa Luzia do Paruá – MA., e obedecidas as dotações próprias da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único:** No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos em provimento efetivo.

**Art. 9º** - Além dos impostos legais e constitucionais deverão também ser descontados 5% (cinco por cento) dos vencimentos do vereador, referente as faltas não justificadas na forma do regimento interno da Câmara Municipal.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

PLENÁRIO VEREADOR “OSMAR DE ANDRADE PESSOA”, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

  
Vereador **MARCOS SILVA VASCONCELOS**  
Presidente